



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE N°: 04/2018

OBJETO: Conforme discriminação no Anexo I, parte integrante deste Convite.

Modalidade CONVITE

Razão Social do Proponente:	
Endereço:	N°:
CEP:	Cidade:
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente ao **Convite n° 04/2018**.

Recebido em ____ / ____ / ____.

Assinatura do representante da empresa proponente



Carimbo da empresa proponente

Obs.: Devolver ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, devidamente assinado e carimbado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CONVITE Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, por intermédio de sua Comissão Municipal de Licitações, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, faz saber que realizará licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o fim de contratação de empresa para execução de pátio/calçadas na parte frontal da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pátio/calçadas na parte frontal da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, incluindo material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 28/03/2018

Horário: 09:00 horas

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração no Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Centro.

3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e) Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;
- f) Autor do projeto, básico ou executivo;
- g) Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.2 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação propostas e, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **ou**;

b.1) termo de credenciamento específico, conforme modelo **(ANEXO VII)** do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

b.2) Declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos **(ANEXO X)**.

5.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota (1): Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Nota (2): A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.7 A Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.8 O Licitante que desejar nomear representante/preposto para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento de Procuração.

6. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição (art. 3º da LC 123/2006).

Nota (3): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

6.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

Nota (4): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA FINANCEIRA** serão recebidos pela Comissão de Licitações em sessão pública marcada para o dia, horário e local, fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:

<p>MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS Edital de Convite nº 04/2018 Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO Proponente (nome completo da empresa)</p>
--

<p>MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS Edital de Convite nº 04/2018 Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA Proponente (nome completo da empresa)</p>

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8. DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir listados:

8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (5): os documentos das alíneas “b” e “c”, deverão estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Nota (6): As Certidões Negativas de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal, podendo ser apresentada a certidão unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2024.

8.1.3 Qualificação Técnica

- a) 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):
 - a.1) Aptidão para prestação de serviço similar, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação,

Nota (7): O atestado ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir obras compatíveis com o presente objeto.

8.1.4 Qualificação Econômica - Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.2 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

9. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação conforme modelo **(ANEXO VIII)**;

9.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO IX)**.

Nota (8): As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

Nota (9): As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

10. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

10.1 A proposta deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE Nº 02**, podendo ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar sequencialmente numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto Básico e especificações (**ANEXO I**).

c) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO VI**).

d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.

e) Percentual total de encargos sociais.

f) Percentual total do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

g) Ainda deverão acompanhar a proposta:

g.1) Planilha orçamentária, conforme modelo disponível no **ANEXO IV**, preenchida com preços unitários e totais;

g.2) Cronograma físico-financeiro ou de desempenho, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento, conforme **ANEXO V**

11. DO PREÇO

11.1 A licitante deverá consignar de forma expressa o valor **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme proposta financeira (**ANEXO VI**).

11.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em REAIS (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

11.3 É estabelecido o **PREÇO GLOBAL DE R\$ 23.924,94** (vinte e três mil, novecentos e vinte e quatro reais com noventa e quatro centavos).

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 02 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

12.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

12.3 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

12.4 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

12.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação.

12.6 O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

12.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

12.8 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Financeira, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Financeira dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.10 Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Financeira serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.11 Os invólucros contendo as propostas dos participantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

12.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

12.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, através do Setor de Licitações poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

12.14 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto, nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13.4 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas, após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e conseqüente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

17.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 O Administração Pública, através do Setor de Licitações convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

18.5 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 18.1 e 18.2, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação.

19.1.1 Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do subitem 19.1, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

19.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização do recebimento do objeto desta licitação será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

20.2 A presença da fiscalização durante o recebimento do objeto desta licitação, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente.

20.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os preços ofertados nesta licitação serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, obedecendo aos respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos.

21.2 A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Convite.

22. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 031/2018.

22.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Projeto: 1025
Categoria: 449051
Recurso: 0020

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

24. DOS REAJUSTES

24.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Em caso de inadimplemento contratual, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

27.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado na entrega, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

27.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

27.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

27.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

28. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

28.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

28.2 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

29.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

29.4 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

29.7 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS/332, Km 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.doutorricardo.rs.gov.br.

29.8 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

29.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

29.10 Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

29.11 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3612-2008 e e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, Doutor Ricardo - RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

29.12 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Memorial Descritivo
- Anexo III – Cálculo BDI
- Anexo IV – Planilha Orçamentária
- Anexo V – Cronograma Físico-financeiro
- Anexo VI – Proposta Financeira
- Anexo VII – Termo de Credenciamento Específico
- Anexo VIII – Declaração De Superveniência De Fato Impeditivo Para Habilitação
- Anexo IX – Declaração De Cumprimento Do Art. 7º, Inciso XXXIII Da Constituição Federal
- Anexo X – Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação
- Anexo XI – Declaração Opcional De Renúncia Ao Prazo Recursal
- Anexo XII – Minuta do Contrato

Doutor Ricardo - RS, 20 de março de 2018.

CATEA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

Este Edital de Licitação na modalidade Convite nº 04/2018 foi revisado em 20 de março de 2018 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo especificar e detalhar as condições do objeto.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Execução de pátio/calçadas na parte frontal da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, incluindo material e mão de obra.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessário a contratação destes serviços, devido à necessidade de termos um pátio compatível para as atividades recreativas dos alunos da Escola, evitando-se acidentes.

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 04/2018, deve:

5.1.1 Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos;

5.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

5.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

5.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.1.5 Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.

5.1.6 Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.7 Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

5.1.8 Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

5.1.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

5.1.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

5.1.12 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

5.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

5.1.14 Oferecer garantia dos serviços executados, nos termos da legislação em vigor.

5.1.14.1 A garantia dos serviços deverá ser por um período de 02 (um) ano.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 04/2018, deve:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

6.1.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

7.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua entrega via protocolo, pela Contratada;

7.1.2 Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos projetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

7.3 O prazo de observação a que se refere o item atinente ao recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4 Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo não ser lavrado, reputar-se-á como realizado, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao exaurimento do mesmo.

7.5 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 As descrições contidas neste Projeto Básico buscam dar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o método executivo, preço estimado dos serviços, prazo de execução, bem como as exigências quanto a qualidade da execução dos serviços.

8.2 As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Servidora Tauana Uberti e Engenheira Ana Delsa Tronco Civardi. Telefone de contato: (51) 3612-2020.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **Execução pátio/calçadas defronte EMEF Olavo Bilac**

Local: **Linha Bonita - Município de Doutor Ricardo/RS**

GENERALIDADES:

O presente memorial tem por finalidade especificar os serviços a serem realizados junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, para a execução de pátio/calçadas na parte frontal da escola.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Será executada uma limpeza geral no pátio frontal, para a locação do novo espaço. Toda a remoção de material será feita com equipamentos da Prefeitura, e a parte de remoção braçal será de responsabilidade da empresa construtora.

2. FUNDAÇÕES

Na locação do muro, na sua parte inferior, será executada uma viga de concreto armado, com a finalidade de suportar o muro, pois o mesmo terá uma média de 1,50 m de altura. Igualmente, deverá ser executados braços, para conter o aterro do nivelamento do pátio.

Esta viga terá as dimensões médias de 20 cm x 30 cm. O muro será devidamente rebocado/salpicado.

3. SUPERESTRUTURA

Após o nivelamento dos muros, conforme croqui, ser de locação do mesmo, será feita uma viga de coroamento, com dimensões mínimas de 15 cm x 20 cm.

4. PAREDES DE PEDRAS DE AREIA/TIJOLOS

Todo o nivelamento para o pátio, será com paredes de pedras de areia (aproximadamente 500 unidades - altura média de 1,50 m) e tijolos maciços (1.000 und), assentes com argamassa no traço 1:2:8(cimento: cal e areia).

5. REVESTIMENTOS

As paredes de pedras de areia levarão massa única, com espessura média de 2 cm, para após receberem pintura.

6. PISOS PATIO/CALÇADAS(PAVIMENTAÇÃO)

Após a execução dos muros e nivelamento do terreno, será colocada uma base de brita, com malha de ferro - 15 x 15 cm com ferro 3.4 mm, e executado o piso de concreto usinado.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Após a execução das calçadas/pátio, deverá ser feita a limpeza do local.

Doutor Ricardo, fevereiro de 2.018.

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
Prefeita Municipal

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
Engenheira Civil - CREA 37.522/RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

CÁLCULO BDI

Declaramos, para devidos fins, que a composição analítica do BDI utilizada na Planilha Orçamentária proposta para a obra Construção rampa - EM Olavo Bilac na cidade de Doutor Ricardo / RS, foi:

Composição Analítica BDI		
Administração Central (AC)	5,12%	
Seguro e Garantia (S + G)	1,00%	
Risco (R)	1,20%	
Despesas Financeiras (DF)	1,39%	
Lucro (L)	6,70%	
Tributos (I)	8,65%	
PIS		0,65
COFINS		3,00
ISS		3,00
Sobre receita bruta (caso da desoneração)	2,00	
BDI total	27,10%	

Fórmula Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

OBS: O detalhamento de encargos sociais atende ao estabelecido no SINAPI - RS para mão-de-obra horista e mensalista



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: muro e pátio junto - E.M.Olavo Bilac

Preço base: SINAPI - dez/2017 com desoneração

BDI : 27,10 %

Planilha Orçamentária

			RAMPA	un	1,00			23.924,94
--	--	--	-------	----	------	--	--	-----------

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN ID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
------	--------	-------	------------------------	--------	--------	------------------------	------------------------	-------------

1			SERVIÇOS PRELIMINARES					1.121,14
1.1	74077/002	SINAPI	Locação da obra (execução de gabarito)	m²	243,00	3,63	4,61	1.121,14
							Subtotal	1.121,14

2			FUNDAÇÕES - VIGA INFERIOR					1.501,75
---	--	--	---------------------------	--	--	--	--	----------



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

2.1	95240	SINAPI	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm) - preparo mecânico	m ²	1,10	11,47	14,58	16,04	
2.2	74007/001	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m ²	10,50	23,29	29,60	310,82	
2.3	92760	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	95,00	7,28	9,25	879,02	
2.4	92768	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm- Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	8,00	7,29	9,27	74,12	
2.5	74157/004	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lanç/adens- base da alvenaria	m ³	1,95	89,47	113,72	221,75	
Subtotal									1.501,75

3			SUPERESTRUTURA - VIGA SUPERIOR					2.416,93	
3.1	92270	SINAPI	Forma madeira comp. plastificada 12mm p/ Estrutura corte/ Montagem/ Escoramento/ Desforma- Vigas	m ²	10,00	59,19	75,23	752,30	
3.2	92760	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	105,00	7,28	9,25	971,55	
3.3	92768	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm- Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	8,50	7,29	9,27	78,76	
3.4	90280	SINAPI	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m ³	1,40	345,24	438,80	614,32	
Subtotal									2.416,93

4			PAREDES DE PEDRAS DE AREIA/TIJOLOS - MÉDIA 1,50 M					4.621,46
4.1		MERCA DO	Muros de pedras de areia	m ²	35,00	65,00	82,62	2.891,53



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.2	87491	SINAPI	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos Dimensões nominais: 14x19x39; assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m ²	28,00	48,61	61,78	1.729,93
Subtotal								4.621,46
-								
5			REVESTIMENTOS					402,35
5.1	87530	SINAPI	Massa única para paredes externas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m ²	12,00	26,38	33,53	402,35
Subtotal								402,35
-								
6			PISOS EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)					13.225,09
6.1	73922/005	SINAPI	Piso de concreto, com malha de ferro sob camada de brita	m ²	243,00	42,82	54,42	13.225,09
Subtotal								13.225,09
-								
7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					636,24
7.1		MERCA DO	Limpeza final obra	un d	243,00	2,06	2,62	636,24
Subtotal								636,24
-								
Custo TOTAL com BDI incluso								23.924,94



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Obra: **Execução pátio/calçadas defronte EMEF Olavo Bilac**
Local: **Linha Bonita - Município de Doutor Ricardo/RS**

SERVIÇO	1º MÊS – 30 DIAS	TOTAL
Serviços Preliminares	1.121,14	1.121,14
Fundações	1.501,75	1.501,75
Superestrutura	2.416,93	2.416,93
Paredes	4.621,46	4.621,46
Revestimento	402,35	402,35
Pisos externos	13.225,09	13.225,09
Serviços complemente	636,24	636,24
TOTAL	23.924,94	23.924,94

Doutor Ricardo, 20 março de 2.018

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE

Prefeita Municipal

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
Eng.Civil - CREA 37.522/RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

Obs. A proposta do valor Global para execução dos serviços e fornecimento de materiais, contendo os seguintes anexos; orçamento, cronograma, BDI e encargos sociais.

Validade da proposta:

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto Básico e especificações **(ANEXO I)**.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) de Documento de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório – CONVITE Nº ____/2028, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CONVITE Nº ____/2028, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Declara ainda que aceita integralmente todas as condições do Edital de CONVITE Nº ___/2018.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI
DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada no CONVITE Nº ____/2018, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

Edital de CONVITE Nº 04/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.360/0002-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sra. CATEA BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 031/2018 - (Convite nº 04/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a _____, conforme especificações do Anexo I do Edital do Convite nº 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

Projeto: 1025

Categoria: 449051

Recurso: 0020

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 1 O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação.

4.1.2 Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do subitem 4.1.1, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

4.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Os preços ofertados nesta licitação serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, obedecendo aos respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos.

5.2 A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Convite.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta apresentada, que integra o Processo de Dispensa de Licitação, independente de transcrição ou anexação.

5.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua entrega via protocolo, pela Contratada;

10.1.2 Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos projetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.3 O prazo de observação a que se refere o item atinente ao recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.4 Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo não ser lavrado, reputar-se-á como realizado, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao esgotamento do mesmo.

10.5 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 04/2018, deve:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 11.1.1 Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- 11.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados.
- 11.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.
- 11.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 11.1.5 Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.
- 11.1.6 Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.1.7 Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.
- 11.1.8 Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.
- 11.1.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 11.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 11.1.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- 11.1.12 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 11.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.
- 11.1.14 Oferecer garantia dos serviços executados, nos termos da legislação em vigor.
- 11.1.14.1 A garantia dos serviços deverá ser por um período de 02 (dois) anos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.2 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 04/2018, deve:
- 11.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 11.2.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.
- 11.2.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.2.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Multa:
- a) Pelo atraso injustificado no início dos serviços e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

13.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Convite nº 04/2018, constante do Processo Administrativo nº 031/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: